




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



**TERMO DE DOAÇÃO**

  
Publicado no site da Prefeitura  
Municipal  
26/06/2024  
Secretaria municipal de  
Comunicação

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS.

O **Município de Santo Antônio do Descoberto**, com sede na Quadra 33, Lote 24, Centro, na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.097.857/0001-71, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas **Welington Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF nº 815.844.821-68, doravante denominado DOADOR, e a **Polícia Civil do Estado de Goiás** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.014.123/0001-91, sediada na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, CEP 74435-300, doravante designada DONATÁRIA, neste ato representada pela Sra. **Lorrane Picanço de Souza Borba**, Delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santo Antônio do Descoberto, CPF nº 026.440.081-07, tendo em vista o que consta no processo SEI 202300002045168 e em observância às disposições do Termo de Cooperação nº 005/2023 (47568341) – PM, conforme previsto no item 4.5, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, do montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em combustível, mensalmente, para as viaturas da Polícia Civil que atuam no município. Este valor será doado por meio de cartão de abastecimento de gestão de frotas, que contará com esse numerário de crédito, mensalmente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;




- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

**3.2. Caberá ao DOADOR:**

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

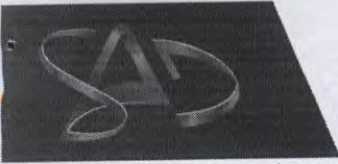
**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

5.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



5.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

5.4. O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pela DONATÁRIA, implicará a reversão da doação

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da comarca de Santo Antônio do Descoberto/GO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 19 de junho de 2024.

**Lorrane Picanço de Souza Borba**

Delegada titular da Delegacia Especializada de  
Atendimento à Mulher de Santo Antônio do Descoberto

**Wellington Rodrigues da Silva**

Ordenador de Despesas do  
Município de Santo Antônio do Descoberto

Testemunhas:

Nome: Marlene de U. Bogal  
RG/RF: 5585526 SPFC/60  
CPF: 039.200-721-54

Nome: Archezo de O. Romão  
RG/RF: \_\_\_\_\_  
CPF: 068.792 019-57